



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 1.362/2017.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CANTAGALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Cantagalo-RJ, para o Exercício Financeiro de **2018**, estima à receita bruta da **Administração Direta** em **R\$ 85.222.460,00** (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta reais) e a receita da **Administração Indireta** (IPAM) em **R\$ 11.625.000,00** (onze milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais), totalizando uma **RECEITA BRUTA** de **R\$ 96.847.460,00** (noventa e seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), após a dedução constitucional para formação do **FUNDEB**, **R\$ 10.405.460,00** (dez milhões, quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais) e das receitas Intra-Orçamentárias, **R\$ 4.100.000,00** (quatro milhões e cem mil reais), a **RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA** do Município para o Exercício Financeiro de 2018 foi fixada em **R\$ 82.342.000,00** (oitenta e dois milhões e trezentos e quarenta e dois mil reais), sobre a qual se fixou a **DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA** dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2017.

Parágrafo único – No valor fixado para a Despesa Orçamentária Líquida, não está sendo considerado o valor referente à **Despesa Intra-Orçamentária** prevista, **R\$ 4.100.000,00** (quatro milhões e cem mil reais), que é a contrapartida legal para a **Receita Intra-Orçamentária**, estimada em igual valor, e que também não foi considerada quando da fixação da Receita Orçamentária Líquida.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas nos Anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento sintético:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	85.222.460,00
---	---------------

RECEITAS CORRENTES	84.624.460,00
--------------------	---------------

RECEITA TRIBUTÁRIA	6.755.850,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	850.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	342.060,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.128.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	546.200,00

RECEITAS DE CAPITAL	598.000,00
---------------------	------------

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	42.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	555.000,00

DEDUÇÃO DA RECEITA (FUNDEB)	(10.405.460,00)
-----------------------------	-----------------

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA C/ A DEDUÇÃO P/ O FUNDEB	74.817.000,00
--	---------------

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.625.000,00
--	---------------

RECEITAS CORRENTES	7.520.000,00
--------------------	--------------

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.580.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	907.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.633.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
----------------------------	----------

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.100.000,00
------------------------------	--------------

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.100.000,00
--------------------------	--------------



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – VALOR TOTAL DA RECEITA (ADM. DIRETA E INDIRETA)	86.442.000,00
--	----------------------

IV – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	(4.100.000,00)
--	-----------------------

V – VALOR TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	82.342.000,00
--	----------------------

Art. 3º - A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo discriminado nos Anexos desta Lei, de acordo com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme a seguinte classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	4.073.682,37
10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO	40.979.317,63
10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.054.500,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.140.000,00
10 – FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	359.000,00
10 – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	3.956.000,00
20 – IPAM	12.879.500,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	86.442.000,00

VALOR DA DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.100.000,00
--	---------------------

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	82.342.000,00
--	----------------------

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA POR FUNÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	4.073.682,37
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.651.317,63
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.582.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.113.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.879.500,00
10 – SAÚDE	21.054.500,00
12 – EDUCAÇÃO	20.001.500,00
13 – CULTURA	709.500,00
15 – URBANISMO	4.935.000,00
16 – HABITAÇÃO	386.000,00
17 – SANEAMENTO	3.371.250,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	920.750,00
19 – CIÉNCIA E TECNOLOGIA	10.500,00
20 – AGRICULTURA	1.142.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.004.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	71.000,00
26 – TRANSPORTE	1.740.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	111.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	785.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	86.442.000,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.100.000,00
-------------------------------------	---------------------

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA POR FUNÇÃO	82.342.000,00
--	----------------------

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA CORRENTE	81.353.117,00
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.193.895,29
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.159.221,71
DESPESA DE CAPITAL	4.188.883,00
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS	4.187.883,00
4.4.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
9.9.99.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA	86.442.000,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.100.000,00
-------------------------------------	---------------------

TOTAL DA DEPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA	82.342.000,00
--	----------------------

§ 1º - As despesas da Autarquia Municipal, **IPAM**, serão realizadas com recursos por ela diretamente arrecadada (orçamentária e intra-orçamentária), mais os provenientes das transferências financeiras advindas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos da **Reserva de Contingência** serão destinados para atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como pelo disposto no artigo 51º da Lei Municipal nº 1.349/2017 de 04 de julho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito, obedecendo aos limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar 101, de quatro de maio de 2000, LRF.

II - Abrir créditos suplementares até **5%** (cinco por cento) do total da despesa bruta autorizada, **R\$ 86.442.000,00** (oitenta e seis milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil reais) alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não invabilize projetos em andamento.

III – Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos, após **aprovação** da Câmara Municipal:

- a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;
- b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos” e “Despesas com Saúde e Educação”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;
- d) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao Programa de Previdência Municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;
- e) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações;
- f) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Precatórios Judiciais, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

IV - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – Para manter o valor real dos Projetos e atividades previstos no Orçamento, o Poder Executivo poderá incorporar no Exercício de 2018 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2017, bem como a inflação estimada para o ano de 2018, tomando como base o Índice Geral de Preços de Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

VI – Os **Créditos Adicionais Especiais e Suplementares**, que por ventura venham a ser reabertos e abertos durante o Exercício de 2018, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo para apuração do percentual de remanejamento mencionado no item II do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit Financeiro" que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3.^º e 4^º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Não serão computados no percentual definido no Inciso II do Art. 4º os remanejamentos ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito do mesmo Programa de Trabalho e da mesma Unidade Orçamentária, conforme definido na alínea 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e dos elementos de despesa referentes aos Fundos Municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único – Para atendimento do disposto no caput, para perfeita indicação das categorias econômicas e elementos de despesa remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada no corpo do decreto.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado a remanejar por decreto os valores das categorias econômicas referentes aos convênios firmados com o Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde e FUNASA – Fundação Nacional da Saúde, bem como dos convênios celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de outras esferas dos Governos Estadual e Federal, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 10 - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 11 - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 13 - O orçamento fiscal do Município de Cantagalo-RJ para o exercício de 2018 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14 - As **metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal** apurados nesta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de resultados fiscais, consideram as metas fixadas na **Lei Municipal n.º 1.349/2017** de 04 de julho de 2017, **LDO** para o Exercício Financeiro de 2018.

Parágrafo único – As **metas fiscais** descritas no caput deste artigo poderão ser revisadas para adequá-las as receitas orçamentárias apuradas no primeiro semestre de 2018.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá subvencionar entidades não governamentais nos limites previstos nesta Lei Orçamentária, em conformidade com o que apregoa a legislação que rege a questão.

Parágrafo único – a concessão de auxílios, subvenções e contribuições **dependerão de autorização legislativa específica** quando ultrapassarem o valor definido no parágrafo 1º do art. 37 da Lei Municipal n.º 1.349/2017 de 04 de julho de 2017, **LDO** para o Exercício Financeiro de 2018, **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 16 - A Execução Orçamentária será realizada de forma a atender os dispositivos contidos no **ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais** aprovadas pela LDO para o Exercício de 2018 ou revisadas de acordo com o disposto no paragrafo único do artigo 15º.

Art. 17 - A amortização e o serviço da dívida pública não estão sendo consignados nesta Lei devido à inexistência, hoje, de valores a serem honrados pelo Município.

Art. 18 - O Desdobramento da Receita e da Despesa em **Metas Bimestrais** para atender a Programação Financeira será de acordo com o disposto no artigo 26, **ANEXO V**, da LDO para 2018, de forma a atender aos artigos 8º, 42º e 50º da LRF.

Art. 19 - Fica aprovado o “**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – Q.D.D.**”, que integra esta Lei, especificando para cada categoria de programação os elementos de despesa e seus respectivos desdobramentos.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2017.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito